

## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.267, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

(DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N° 3.304, DE 20 DE MARÇO DE 2008, QUE ALTEROU A LEI 2.803, DE 29 DE ABRIL DE 2003, E CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM AINDA DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAAEDOCO -, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

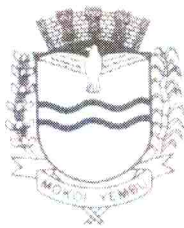
**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1°** - O artigo 1° da Lei n° 3.304, de 20 de março de 2008, que alterou o artigo 1° da lei n° 2.803, de 29 de abril de 2003, passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 1°** - *As remunerações e os subsídios dos servidores públicos e dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo e da autarquia municipal - SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos -, serão revistos, na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição, sempre no mês de em que o Governo Federal promover o reajuste do salário mínimo, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões pagas pela municipalidade".*

**Parágrafo único** - *As propostas de reajuste serão formuladas em peças independentes, de autoria de cada poder, abrangendo os órgãos a eles vinculados e, quando couber, seus agentes políticos.*

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-000  
Dois Córregos – SP - e-mail: juridicode@conector.com.br



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º** - Fica concedido, a partir de **1º de janeiro de 2017**, a cada um dos funcionários e servidores pertencentes ao quadro ativo do Poder Executivo e da autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, bem como aos funcionários aposentados do quadro de inativos do Poder Executivo e pensionistas, revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 6,5% sobre seus vencimentos atuais, cujo valor apurado fica, para todos os fins e efeitos de direito, automaticamente incorporado aos vencimentos, proventos e pensões pagos pela prefeitura e pela autarquia SAAEDOCO.

**Artigo 3º** - O Executivo Municipal, por ato próprio, deverá atualizar as tabelas de vencimentos constantes dos:

**I** - Anexo IV - A e B; Anexo V - A e B e Anexo VI da Lei Complementar nº 4, de 03 de fevereiro de 2011;

**II** - Anexo IV da Lei Complementar nº 17, de 27 de novembro de 2014;

**III** - Anexo III da Lei Complementar nº 20, de 02 de março de 2016;

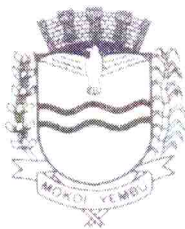
**IV** - Anexo IV da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016;

**V** - Anexo III da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016;

**VI** - Anexo III da Lei Complementar nº 24, de 23 de dezembro de 2016;

**Artigo 4º** - As despesas provenientes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º** - Fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir, no orçamento vigente, por decreto, crédito adicional para a execução da presente lei.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 6º** - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, seus efeitos, a 1º de janeiro de 2017.


**Artigo 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.



**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.



**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -